



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei

Dispõe sobre a isenção da taxa de estadia em pátios municipais (ou conveniados) para o recolhimento e guarda de veículos apreendidos por infração de trânsito nos finais de semana, feriados e feriados prolongados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º O proprietário que tiver seu veículo apreendido pela fiscalização e removido para o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos ou para pátio conveniado a partir das quinze horas de sexta-feira gozará de isenção total da taxa de estadia referente ao dia da apreensão, ao sábado e ao domingo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplicará ao proprietário que tiver seu veículo apreendido a partir das quinze horas de véspera de feriado ou feriado prolongado.

§ 2º Após os períodos referidos no caput e no § 1º deste artigo, a taxa será aplicada a partir do primeiro dia útil, incluindo os finais de semana, feriados ou feriados prolongados subsequentes.

Art. 2º A isenção instituída por esta Lei não se aplicará:

I - nos casos em que a empresa responsável pelo pátio oferecer ao proprietário meios para a retirada do veículo nos períodos referidos no caput e no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de maio de 2025.

ROBERTO FREITAS

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior justiça social e razoabilidade na cobrança de taxas referentes à estadia de veículos apreendidos nos pátios municipais ou conveniados durante finais de semana, feriados e feriados prolongados. Trata-se de uma medida que busca equilibrar o poder de fiscalização do Estado com os direitos dos cidadãos, sobretudo os de menor renda, que são os mais afetados pelos custos inesperados e muitas vezes desproporcionais desses serviços.

Atualmente, proprietários de veículos apreendidos às sextas-feiras à tarde ou na véspera de feriados prolongados enfrentam uma penalidade adicional: são obrigados a arcar com valores acumulados de estadia referentes a dias em que, na prática, não é possível retirar o veículo. Isso ocorre porque muitos pátios não operam em horário regular nos finais de semana ou em feriados, impossibilitando que o cidadão regularize a situação de seu veículo. Dessa forma, o tempo de permanência no pátio — e o conseqüente custo — é ampliado por circunstâncias alheias à vontade do condutor.

Segundo levantamento da Confederação Nacional do Transporte (CNT), o valor médio da estadia diária em pátios públicos ou conveniados gira em torno de R\$ 50,00 a R\$ 90,00, podendo ultrapassar R\$ 150,00 em determinados locais. Para trabalhadores de baixa renda, esse montante representa uma despesa significativa, que inviabiliza a recuperação do veículo e, em muitos casos, compromete o sustento familiar. Estudo do IBGE (2023) revela que cerca de 39% da população brasileira economicamente ativa vive com até dois salários mínimos, o que demonstra o impacto desproporcional que tais taxas exercem sobre grande parte da sociedade.

Além disso, dados de órgãos de proteção ao consumidor apontam que a cobrança de estadias em dias não úteis tem gerado um número crescente de reclamações e ações judiciais, sob a alegação de enriquecimento ilícito e ausência de prestação efetiva de serviço. O presente projeto busca justamente sanar esse desequilíbrio, ao estabelecer critérios objetivos de isenção nos casos em que o cidadão não teve acesso aos meios de regularização e retirada do veículo.

Importante destacar que a proposição estabelece salvaguarda para evitar abusos e manter a efetividade das ações de fiscalização. A isenção não se aplica aos casos em que o pátio oferece, comprovadamente, possibilidade de retirada durante os períodos de isenção.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em termos orçamentários, a renúncia de receita prevista é compensada pelo caráter social e pela prevenção de litígios, evitando-se o acúmulo de veículos nos pátios e incentivando a pronta regularização por parte dos cidadãos.

Portanto, esta iniciativa representa um avanço na relação entre o poder público e o contribuinte, promovendo justiça, transparência e proporcionalidade na aplicação das penalidades administrativas de trânsito.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300038003200360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 28/05/2025 12:39

Checksum: **F8C8D7ABCDF9E0FFC286AD9772A11AB105DBB7E376144746938BD14F1F4C6608**

